



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.998, DE 2013 (Do Sr. Marcos Rogério)

EMENDA n.º 2014

Dá nova redação ao art. 6-B, do Projeto de Lei n.º 6.998, de 2013.

Art. 1º Dê-se ao art. 6-B, do Projeto de Lei n.º 6.998, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 6-B Os direitos de proteção se aplicam a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer natureza, seja origem, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião e crença, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, do ambiente social, da região e local de moradia ou outra que diferencie as condições pessoais, familiares ou da comunidade em que vive.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é excluir a palavra gênero, pois o conteúdo desta palavra já está contemplado na palavra sexo, não havendo necessidade de incluir “sexo e gênero”, já que qualquer discriminação quanto ao sexo implica discriminação quanto ao gênero. Ademais, a proposta desta emenda repete os dispositivos constitucionais, especialmente no art. 3º, inciso IV da Carta Magna, que diz:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV- promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2014.

Deputado Federal Marcos Rogério

PDT/RO